



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 06 DE ABRIL DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Luís Cláudio Mânfió

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em 30 de março de 2021.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 69, 93 a 96, respectivamente, processos TC-004946.989.18-3, TC-010895.989.19-2, TC-010910.989.19-3, TC-010917.989.19-6 e TC-016630.989.19-2

Informo que há sustentação oral nos itens 71, a ser relatado em conjunto com os itens 72 e 73; 134 e 135.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

01 TC-001766.989.17-2

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Carlos Henrique Flory e Renato de Araújo Mendonça.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP, relativas ao exercício 2017, quitando-se os Responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, que a Fiscalização, em sua próxima inspeção, verifique o cumprimento efetivo das medidas corretivas anunciadas pela Autarquia.

Excetuam-se do presente julgamento os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

02 TC-001807.989.16-5

Interessado: Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV.

Exercício: 2016.

Dirigentes: João Amato Neto (Presidente da Diretoria Executiva), Luis Fernando Pinto de Abreu (Diretor Administrativo e Financeiro) e Roberto Marx (Diretor de Operações).

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881) e Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Carlos Alberto Vanzolini – FCAV, relativas ao exercício 2016, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

03 TC-011842.989.20-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de prestação de serviços de terceiros, folha de pagamento, suprimentos e material de consumo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Volnei Gonçalves Pedroso (Diretor Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 20-03-20. Valor – R\$7.560.000,00.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-10.

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, votado pela regularidade do Convênio em exame, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-005790.989.19-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$13.236.270,06.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

05 TC-018172.989.19-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Valor: R\$15.616.200,75.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

06 TC-021102.989.20-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$13.197.222,21.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas examinadas, com recomendações para correção das falhas remanescentes.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-025592.989.20-6

Órgão Público Concessor: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Órgão Público Beneficiário: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Responsáveis: José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidentes do TJ/SP), Alexandre de Moraes e Máximo Alves Barbosa Filho (Secretários Estaduais).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Exercício: 2016.

Valor: R\$13.496.800,44.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

08 TC-025594.989.20-4

Órgão Público Concessor: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Órgão Público Beneficiário: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Responsáveis: Paulo Dimas de Bellis Mascaretti (Presidente do TJ/SP) e Mágino Alves Barbosa Filho (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$15.622.094,18.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

09 TC-025595.989.20-3

Órgão Público Concessor: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.

Órgão Público Beneficiário: Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Responsáveis: Manoel de Queiroz Pereira Calças (Presidente do TJ/SP) e Mágino Alves Barbosa Filho (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$15.940.805,44.

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas examinadas.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

10 TC-001662.989.17-7

Interessado: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Vanderson Geraldo Rocha (Diretor-Presidente), Susana Lambert de Brito Silva e Márcia Teixeira Gurgel do Amaral (Diretoras de Administração).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, exercício de 2017, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, ressalvando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, a teor do que dispõe o artigo 35 do mesmo diploma legal, conferir plena quitação aos Responsáveis.

11 TC-001817.989.16-3

Órgão: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Exercício: 2016.

Responsável: Fernando Capez (Presidente da ALESP).

Advogados: Paulo Hamilton Siqueira Junior (OAB/SP nº 130.623), Beatriz Smith Penteadó Navarro (OAB/SP nº 147.503), Marcelo Reina Filho (OAB/SP nº 235.049), Rogério de Araújo Silva (OAB/SP nº 418.163), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, exercício de 2016.

Decidiu, outrossim, a teor do que dispõe o artigo 35 e 50 da Lei Orgânica deste Tribunal, conferir plena quitação aos dirigentes e ordenadores de despesas, bem como liberando os responsáveis pelo almoxarifado e adiantamentos.

Determinou, por fim, o oficiamento ao ilustre Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, encaminhando-se-lhe cópia do voto, das respectivas notas taquigráficas e do acórdão correlato, para ciência e adoção das medidas que houver por bem determinar.

12 TC-008744.989.20-3

Contratante: Fundação Butantan.

Contratada: Ecoh Tech EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de impressão corporativa por meio de outsourcing, incluindo mão de obra, por meio de técnicos residentes, no âmbito do Complexo Butantan.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rui Curi (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rui Curi (Diretor-Presidente), Reinaldo Noboru Sato (Superintendente) e Roberto Helfenstens Benedito (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 02-09-19. Valor – R\$5.280.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico nº 118/19 e o decorrente Contrato nº 134/19, de 2 de setembro de 2019, havido entre a Fundação Butantan e Ecoh Tech Eireli - EPP.

Consignou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, que se reserva o juízo sobre a Execução Contratual correspondente à análise do processo TC-010079.989.20-8 e de eventuais Termos Aditivos que a Administração venha a formalizar.

13 TC-008923.989.20-6

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lotes 1, 2 e 3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Armando Natal Mauricio (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 07-02-20. Valor – R\$9.047.876,47.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico nº 81/2019 e o Contrato nº 02/2020, celebrado em 7 de fevereiro de 2020 entre o Centro Estadual de Educação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS e Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação EIRELI – ME.

Por fim, reservou-se o juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-009185.989.20-9, haja vista a previsão para encerramento da vigência em 2 de fevereiro de 2022, e eventuais Termos Aditivos que a Administração venha a formalizar.

14 TC-008958.989.20-4

Contratante: Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A.

Contratada: Qualilog Serviços Auxiliares Administrativos Ltda. – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de promoção à saúde e prevenção às doenças aos colaboradores da contratante, por meio do desenvolvimento de ações e eventos voltados à melhora da qualidade de vida.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Wilson Bevilacqua Otero (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nelson Antônio de Souza (Presidente) e Wilson Bevilacqua Otero (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 14-01-20. Valor – R\$1.149.900,00.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias (OAB/SP nº 91.398) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

15 TC-011414.989.20-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: MTel Tecnologia S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Subscrição, instalação e configuração, suporte e manutenção e banco de horas para a plataforma Cisco ISE.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Antônio Sérgio Ferreira Bonato (Diretor do DTI).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 31-01-20. Valor – R\$1.765.000,00.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares o Pregão Eletrônico nº 28/2019 e o Contrato nº 23673-SAAC-00002-2020, de 31 de janeiro de 2020, havido entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e MTEL Tecnologia S.A.

Consignou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, que se reserva o juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-011683.989.20-6 e de eventuais Termos Aditivos que a Administração venha a formalizar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-005890.989.19-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, observadas as normas técnicas ABNT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

– Lote 40 – Residência de Conservação 11.2 – Penápolis – Extensão total de 380,810 km.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 05-10-18. Valor – R\$3.981.555,12.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

17 TC-011872.989.19-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Ellenco Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 01 – Residência de Conservação 1.1 – Campinas – Extensão total de 111,980 km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005890.989.19-7). Contrato de 05-10-18. Valor – R\$1.282.623,82.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-8.

18 TC-015796.989.19-2

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Saboia Campos Engenharia de Obras EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 07 – Residência de Conservação 2.3 – Piedade – Extensão total de 270,240 km.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-005890.989.19-7). Contrato de 05-10-18. Valor – R\$1.688.637,76.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-8.

19 TC-000189.989.18-9

Representante: EOSENI – Empresa de Obras e Serviços de Engenharia de Itapetininga EIRELI – EPP.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável: Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER/SP).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital da Concorrência nº 05/2017, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP, divididos em 54 lotes.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-012853.989.18-4

Representante: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Responsável: Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendente do DER/SP).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas aos Lotes 6 e 49 da Concorrência nº 05/2017, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, objetivando a execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER/SP.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

decidiu julgar regulares a Concorrência e os Instrumentos de Contratos firmados entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e Ellenco Construções Ltda., Saboia Campos Engenharia de Obras Eireli e Constroeste Construtora e Participações Ltda., sem embargo da recomendação delineada no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, ainda, julgar improcedente a Representação formulada por Eoseni – Empresa de Obras e Serviços de Engenharia de Itapetininga Eireli – EPP, determinando o arquivamento do TC-012853.989.18-4, sem julgamento de mérito, anunciada por Obragen Engenharia e Construções Ltda., devido a perda do objeto em virtude do provimento do recurso administrativo, por meio do qual se reformou a decisão que a princípio a desclassificava no certame, acolhidas, desse modo, suas propostas para os lotes 06 e 49.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

21 TC-002602.989.17-0

Interessado: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP.

Exercício: 2017.

Dirigente: Antonio Vargas de Oliveira Figueira (Diretor-Executivo).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Balanço Geral do exercício de 2017 da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP, quitando-se o Responsável, Senhor Antonio Vargas de Oliveira Figueira, com base no artigo 35 do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual gestor da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-006049.989.15-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Convênio de 31-07-15. Valor – R\$577.399.980,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: UR-3.

23 TC-010289.989.15-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-15.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

24 TC-000494.989.16-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-15.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-000072.989.17-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniadas: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-16.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-013286.989.17-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-08-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-017542.989.17-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-10-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-020070.989.17-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

(OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilro Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

29 TC-001545.989.18-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilro Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

30 TC-020939.989.18-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – Funcamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel (Reitor da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-18.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

31 TC-001485.989.19-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Júnior (Secretário Estadual Adjunto), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilro Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

32 TC-012910.989.19-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-03-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilro Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-019564.989.19-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel, Teresa Dib Zamon Atvars (Reitores da Unicamp) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-08-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-3.

34 TC-024770.989.19-2

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-000225.989.20-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), João Batista de Miranda e Antonio Carlos Banwart (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-12-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Giló Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

36 TC-001476.989.20-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Roberto Kanamura (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

37 TC-017452.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP) e João Batista de Miranda (Diretor-Executivo da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-20.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069), Joana Soares Carvalho (OAB/SP nº 427.217), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Convênio nº 001.0500.000029/2015 e os respectivos Termos de Aditamento em exame, bem como ilegais os correspondentes atos ordenadores de despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da determinação consignada no referido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

38 TC-001385.989.17-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da Unicamp) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$51.358.418,03.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-013605.989.17-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: David Everson Uip, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteadó Crosta (Coordenador Geral da UNICAMP) e Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R\$121.626.157,10.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

40 TC-014862.989.18-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP) e Fernando Sarti (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$120.714.639,62.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

41 TC-008180.989.18-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Fernando Sarti e João Batista de Miranda (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$122.869.448,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Koberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Claudio Manfio.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, com determinação para as providências previstas no art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das determinações e da recomendação consignadas no referido voto.

Deixou de condenar, contudo, a Conveniada e a entidade de apoio à devolução dos recursos repassados, por não verificar indícios de malversação das verbas públicas, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Consignou, ainda, que saldo não aplicado de R\$ R\$ 2.263.661,38 (dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos), deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

Por fim, determinou a extração de cópias dos documentos juntados nos eventos 10 a 36 e 55, todos do TC-008180.989.18, com seu posterior encaminhamento à competente unidade de Fiscalização desta Corte de Contas, para instrução dos autos das correspondentes prestações de contas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

42 TC-016061.989.17-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços emergenciais das obras de recuperação de muro de contenção colapsado, execução de drenos e canaleta de captação das águas superficiais do Reservatório de Contenção de Cheias – RC-6/ECOVIAS IMIGRANTES, no Município de Diadema.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-08-17. Valor – R\$1.538.381,63.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Luiz Menezes Neto e Denis Della Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

[Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.](#)

43 TC-016832.989.17-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços emergenciais das obras de recuperação de muro de contenção colapsado, execução de drenos e canaleta de captação das águas superficiais do Reservatório de Contenção de Cheias – RC-6/ECOVIAS IMIGRANTES, no Município de Diadema.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres, Luiz Menezes Neto e Denis Della Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-9.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, reiterado o seu voto pela irregularidade da Dispensa de Licitação, do Contrato e da Execução Contratual, com aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps e encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado e o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, votado pela regularidade da matéria, e pelo conhecimento da Execução Contratual, com recomendação, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

A esta altura, desconectou-se do Plenário virtual o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

44 TC-019208.989.20-2

Representante: Natasha Santos da Silva – Advogada.

Representado: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Responsável: Maria das Graças Ferreira Santos Souza (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Tomada de Preços nº 014/2020, promovida pela Prefeitura Municipal de Ilhabela, objetivando contratar empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para construção de nova sede do trânsito e segurança pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento da presente Representação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-016626.989.17-2

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MP.

Representado: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 99/2017, promovido pela Prefeitura Municipal de Tatuí, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

46 TC-002004.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) e Maria Cecília Peixoto de Camargo Antonio (Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-12-17. Valor – R\$9.036.078,20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

47 TC-006445.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsáveis: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) e Maria Cecília Peixoto de Camargo Antonio (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

48 TC-025199.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-18.

Fiscalização atual: UR-9.

49 TC-018061.989.19-0 (ref. TC-002004.989.18-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

50 TC-001681.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-19.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

51 TC-027481.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Contratada: Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar.

Responsável: Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-12-20.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, o Acompanhamento da Execução Contratual e os Termos Aditivos em exame, e improcedente a Representação, aplicando-se ao caso o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

52 TC-006597.989.15-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiáí.

Conveniada: Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas – CEAD.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Atendimento às pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas e suas famílias.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal) e Selma Ozan Fabri (Presidente do CEAD).

Em Julgamento: Convênio de 17-07-15. Valor – R\$19.724.125,60.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864) e Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818).

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Instrumento de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Centro Especializado no Tratamento de Dependências em Álcool e Drogas – CEAD, conforme exposto no voto do Revisor e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-018255.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Cirúrgica União Ltda.

Objeto: Fornecimento de material médico e de enfermagem para as unidades básicas da Rede Municipal de Saúde no combate à pandemia do Coronavírus.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-05-20. Valor – R\$226.940,60.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

54 TC-019676.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Cirúrgica União Ltda.

Objeto: Fornecimento de material médico e de enfermagem para as unidades básicas da Rede Municipal de Saúde no combate à pandemia do Coronavírus.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, sob o nº 3301/2020, o Contrato dela decorrente e a análise da Execução Contratual.

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos: I) À Prefeitura Municipal de Salto, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas, em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidades; II) À Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV do mesmo diploma legal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

55 TC-000226.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Construtan Construtora Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para construção de uma Creche Escola no Município.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 09-02-15. Valor – R\$1.305.976,59.

Advogados: Vinícius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6.

56 TC-010753.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Construtan Construtora Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para construção de uma Creche Escola no Município.

Responsáveis: Maria Edna Gomes Maziero e Elizângela Mazini Maziero Breganoli (Prefeitas).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Vinícius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6.

57 TC-012526.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Construtan Construtora Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para construção de uma Creche Escola no Município.

Responsável: Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-16.

Advogados: Vinícius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

58 TC-012538.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Construtan Construtora Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para construção de uma Creche Escola no Município.

Responsável: Maria Edna Gomes Maziero (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-08-16.

Advogados: Vinícius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6.

59 TC-012540.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mococa.

Contratada: Construtan Construtora Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços para construção de uma Creche Escola no Município.

Responsável: Elizângela Mazini Maziero Breganoli (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-02-17.

Advogados: Vinícius Rodrigues Alves (OAB/SP nº 417.994) e Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-004367.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Estúdios SBC Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Concessão de uso onerosa para construção, implantação, uso e exploração comercial do Complexo Cinematográfico Vera Cruz, para promoção de atividades de natureza audiovisual, cultural, educacional, gastronômica e comercial.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Osvaldo de Oliveira Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-06-15. Valor – R\$158.324.287,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

61 TC-005478.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Estúdios SBC Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda.

Objeto: Concessão de uso onerosa para construção, implantação, uso e exploração comercial do Complexo Cinematográfico Vera Cruz, para promoção de atividades de natureza audiovisual, cultural, educacional, gastronômica e comercial.

Responsáveis: Orlando Morando Junior (Prefeito) e Osvaldo de Oliveira Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Termo de Concessão e o Acompanhamento da Execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratual em exame, aplicando-se ao caso o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos

62 TC-007439.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Organização Social: Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Objeto: Gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde no Hospital Municipal "Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira (Prefeito) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente da FENAESC).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 25-05-15. Valor – R\$27.600.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Manuel Caetano de Sales Neto (OAB/SP nº 432.139) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

63 TC-013559.989.16-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeita), Nilson Akiyama Hashizumi e Luiz Teixeira da Silva Júnior (Presidentes da FENAESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$25.225.673,52.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

261.682), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

64 TC-013561.989.16-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Responsáveis: Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, Israel Maceno Brandão, Saulo Anderson Rodrigues, Luiz Antonio de Oliveira, Ana Paula Polotto Ribas de Andrade (Prefeitos) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente da FENAESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$13.100.847,38.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

65 TC-020762.989.18-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Entidade Beneficiária: Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira (Prefeitas) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente da FENAESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$7.699.433,07.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Marcelo Ribas de Oliveira (OAB/SP nº 310.778) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão, as Prestações de Contas dos exercícios de 2015, 2016 e 2017, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar multa individualizada no valor equivalente de 350 (trezentos e cinquenta) Ufesps ao Senhor Geraldo Aparecido Lacerda Ferreira, ex-Prefeito de Cajamar e responsável pelo ajuste, e à Senhora Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, a serem recolhidas em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrada judicialmente.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público Federal para as providências que entenderem cabíveis.

66 TC-005662.989.16-9

Câmara Municipal: Bertioga.

Exercício: 2017.

Presidente: Ney Vaz Pinto Lyra.

Advogado: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

67 TC-005693.989.16-2

Câmara Municipal: Catiguá.

Exercício: 2017.

Presidente: Danilo Herbert Alves Martins.

Advogados: Vinícius Espeleta Baraldi (OAB/SP nº 345.631) e Leonardo Pavanatto Sanches (OAB/SP nº 347.014).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Catiguá, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor Danilo Herbert Alves Martins, Presidente da Câmara Municipal de Catiguá à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

68 TC-004842.989.18-8

Câmara Municipal: Luiziânia.

Exercício: 2018.

Presidente: Wilson Carlos da Silva.

Advogada: Márcia Cristina Ferreira (OAB/SP nº 202.458)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

69 TC-004946.989.18-3

Câmara Municipal: Rosana.

Exercício: 2018.

Presidente: Ronildo da Costa.

Advogados: Lourival Casemiro Rodrigues (OAB/SP nº 121.575), Onivaldo Faria dos Santos (OAB/SP nº 130.107) e Dilma Gonzaga Bortolotto (OAB/SP nº 104.168).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2018, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Determinou, por fim, que a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

70 TC-005276.989.19-1

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2019.

Presidente: João Victor Machado Borges.

Advogada: Valquiria Marques (OAB/SP nº 169.707).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável e ordenador de despesa, Senhor João Victor Machado Borges, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

Determinou, ainda, que a Fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Em seguida, apregoado o Doutor José Antônio Gomes Ignácio Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do itens 71, relatado em conjunto com os itens 72 e 73. Passou-se, então, à apreciação dos processos:

71 TC-007646.989.18-6 (ref. TC-004521.989.17-8)

Recorrentes: Daiane Christian Araújo, Walner de Barros Camargo, Priscila da Silveira e Erika dos Santos Oliveira – Admitidos pela Câmara Municipal de Itaipava.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Itaí, no exercício de 2015.

Responsáveis: Ronaldo Aparecido dos Santos e Isaias Ribeiro de Arruda (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539), Valter Costa de Oliveira (OAB/SP nº 61.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

72 TC-007901.989.18-6 (ref. TC-004521.989.17-8)

Recorrente: Câmara Municipal de Itaí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Itaí, no exercício de 2015.

Responsáveis: Ronaldo Aparecido dos Santos e Isaias Ribeiro de Arruda (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539), Valter Costa de Oliveira (OAB/SP nº 61.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

73 TC-007912.989.18-3 (ref. TC-004521.989.17-8)

Recorrente: Isaias Ribeiro de Arruda – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itaí.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Câmara Municipal de Itaí, no exercício de 2015.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Ronaldo Aparecido dos Santos e Isaías Ribeiro de Arruda (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663), Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539), Valter Costa de Oliveira (OAB/SP nº 61.739) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Dr. José Antônio Gomes Ignácio Júnior, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa, deu-lhes provimento, a fim de julgar legais os atos de admissão em exame, com recomendações, conforme exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-023644.989.18-8 (ref. TC-018407.989.16-9)

Recorrentes: Solange Domingues de Oliveira, Fabiana Medeiros Rodrigues, Renata Marangão Beli, Beatriz Monfardini Penteadó Vieira, Carolina Ferrari Ladentim, Cynthia Tófoli Francisco, Renata Mizael Delvechio Gonçalves, Mariana Luz de Oliveira Combe e Erika Moroni Alves – Admitidos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2015.

Responsável: José Benedito de Oliveira (Prefeito).



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Danilo Reinado da Silva (OAB/SP nº 364.508), Lucas Oliveira e Silva (OAB/SP nº 374.154), Daniel de Palma Petinati (OAB/SP nº 234.618) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

75 TC-023875.989.18-8 (ref. TC-018407.989.16-9)

Recorrente: José Benedito de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no exercício de 2015.

Responsável: José Benedito de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-10-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jefferson Danilo Reinado da Silva (OAB/SP nº 364.508), Lucas Oliveira e Silva (OAB/SP nº 374.154), Daniel de Palma Petinati (OAB/SP nº 234.618) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se por seus próprios e judiciosos fundamentos, a irregularidade decretada na sentença guerreada, a consequente negativa de registro das admissões, bem como a pena de multa imposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-017301.989.20-8 (ref. TC-006933.989.18-8)

Recorrente: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo – Ex-Prefeita do Município de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino especializado incluindo material didático pedagógico, plataforma digital de aprendizagem, assessoria pedagógica e sistema de avaliação de desempenho, no valor de R\$571.179,80.

Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

77 TC-017304.989.20-5 (ref. TC-008503.989.19-6)

Recorrente: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo – Ex-Prefeita do Município de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino especializado, incluindo material didático pedagógico, plataforma digital de aprendizagem, assessoria pedagógica e sistema de avaliação de desempenho.

Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 05-12-18, e ilegais as



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

78 TC-017305.989.20-4 (ref. TC-008505.989.19-4)

Recorrente: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo – Ex-Prefeita do Município de Tabapuã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabapuã e Editora Positivo Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino especializado, incluindo fornecimento de material didático pedagógico, plataforma digital de aprendizagem, assessoria pedagógica e sistema de avaliação de desempenho.

Responsável: Maria Felicidade Peres Campos Arroyo (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-06-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 25-02-19, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Ruiz Ianez de Oliveira (OAB/SP nº 281.693), Cintia de Andrade Lima (OAB/SP nº 310.420), Aline Marini Tardivo (OAB/SP nº 361.996) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão guerreada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

79 TC-022762.989.20-0 (ref. TC-003215.989.19-5)

Recorrente: Délcio José Sato – Ex-Presidente do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atualmente denominado Associação dos Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Délcio José Sato (Presidente do CODIVAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

80 TC-022763.989.20-9 (ref. TC-003215.989.19-5)

Recorrente: Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté (atualmente denominado Associação dos Municípios do Vale do Paraíba – CODIVAP).

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Délcio José Sato (Presidente do CODIVAP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

81 TC-020796.989.17-6 (ref. TC-012369.989.16-5)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Mathias & Irmãos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento de medicamentos, no valor de R\$307.084,50.

Responsável: Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-17, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 25-10-12, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Juliana Pavan Pierri (OAB/SP nº 347.738), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Paola Sorbile Caputo (OAB/SP nº 238.204) e Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955).

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, determinou a anulação da r. Sentença, dos autos do eTC-12369.989.16-5, e conseqüentemente, a devolução do processo ao ilustre Relator originário.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-000302.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para toda a Administração Municipal.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Alberto Fioravante (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26-10-17. Valor – R\$3.228.994,80.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

83 TC-026439.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de impressão (outsourcing), com fornecimento e instalação de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, para toda a Administração Municipal.

Responsável: Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-20.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904), Camille Vaz Hurtado Pavani (OAB/SP nº 223.302) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Presencial nº 061/2016 – CPL nº 316/2016, do respectivo Contrato SIM Nº 971/2017, de 26 de outubro de 2017 e do Primeiro Termo de Aditamento, de 23 de outubro de 2020 celebrados entre Prefeitura de Sorocaba e Tecnoset Informática Produtos e Serviços Ltda.

Consignou, por fim, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, que se reserva o juízo sobre a Execução Contratual correspondente à análise do processo TC-001859.989.18-8 e de eventuais Termos Aditivos que a Administração venha a formalizar.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-017767.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s)

Instrumento(s): Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 21-05-14. Valor – R\$3.694.830,92. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-018154.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-10-14.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

86 TC-018156.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-018157.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-11-15.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-018158.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-02-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-018159.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-018162.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-03-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

91 TC-018168.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

92 TC-018177.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Contratada: Alfalix Ambiental EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Construção de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), com fornecimento de mão de obra e equipamentos.

Responsável: Thiago Giatti Assis (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-16.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP 268.858), Elita de Freitas Teixeira (OAB/SP nº 205.596), Fabrício da Costa Nogales (OAB/SP nº 301.615), Reynaldo Cosenza (OAB/SP nº 32.844), Washington Luis de Oliveira (OAB/SP nº 147.223), Nadime Lara dos Santos Souza Dias (OAB/SP nº 388.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada por Alfalix Ambiental Eireli, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 01/2014, o Contrato nº 46/2014, formalizado entre Prefeitura de Monte Mor e Alfalix Ambiental Eireli, os consequentes Termos Aditivos e a correspondente Execução Contratual, acionando-se como decorrência os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal, a considerar pendência de notícia da conclusão das obras, que seguiram em descompasso com orientações do Ministério da Saúde e com a Lei de Licitações, aplicar multa ao Ex-Prefeito responsável, Thiago Giatti Assis, no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

93 TC-010895.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rafic Zake Simão (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-12-16. Valor – R\$15,00 para cada bônus de produtividade obtido no gerenciamento e cobrança administrativa e ou judicial, com resultado apurado de acordo com os recursos efetivamente ingressados nos cofres da Municipalidade.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

94 TC-010910.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-12-17.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

95 TC-010917.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsável: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-06-18.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

96 TC-016630.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Contratada: Fundação Carlos Marcello Caetano.

Objeto: Prestação de serviços de análise, auditoria e assessoria para apuração da Dívida Ativa do Município de Cruzeiro.

Responsáveis: Thales Gabriel Fonseca (Prefeito) e Júlio Cesar Santos Martins, Secretário Municipal de Finanças

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-06-19.

Advogados: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Tanius Teixeira da Costa (OAB/SP nº 268.560), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi concedida a palavra ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que produziu sustentação oral, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato nº 18/2016, e os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

03 (três) Termos Aditivos havidos entre Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Fundação Carlos Marcello Caetano, aplicando-se à espécie as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, considerando para fins de dosimetria, em especial, o conjunto de normas jurídicas transgredidas e a reiteração de contratações da espécie no âmbito do Executivo de Cruzeiro, aplicar multa individual aos responsáveis, Senhores Rafic Zake Simão, Ex-Prefeito Municipal, Thales Gabriel Fonseca, Prefeito, e Júlio Cesar Santos Martins, Secretário Municipal de Finanças, no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, com fundamento nos incisos II e V do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com recolhimento na forma do artigo 86 do referido diploma legal, autorizando-se, desde já, adoção de providências tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, se for o caso.

Determinou, ainda, face ao apurado nos autos, com fulcro no artigo 89 da Lei de Licitações e no parágrafo único do artigo 32 da Lei Orgânica deste Tribunal, a remessa de cópias processuais ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

Por fim, consignou que se reserva o juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-010907.989.19-8, e eventuais Termos Aditivos que a Administração venha a formalizar.

97 TC-004666.989.16-5

Câmara Municipal: Pauliceia.

Exercício: 2016.

Presidente: Alessandro Aranega Martins.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pauliceia, relativas ao exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
de 2016, com as advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Alessandro Aranega Martins, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

98 TC-005078.989.19-1

Câmara Municipal: Castilho.

Exercício: 2019.

Presidente: Sebastião Reis de Oliveira.

Advogado: Carlos Eduardo Cano (OAB/SP nº 143.013).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2019, com a advertência e recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, quitando-se o Responsável, Senhor Sebastião Reis de Oliveira, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

99 TC-004539.989.19-4

Prefeitura Municipal: Mendonça.

Exercício: 2019.

Prefeito: Antonino Caetano de Souza.

Advogados: Ricardo Martinez (OAB/SP nº 283.131) e Vanessa Manzano (OAB/SP nº 373.397).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara
contas do Senhor Antonino Caetano de Souza, Chefe do Executivo de Mendonça, relativas ao exercício de 2019, sem prejuízo das advertências e recomendações, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, com alerta à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer desfavorável, quando do exame de futuras contas do órgão.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para conhecimento.

100 TC-004732.989.19-9

Prefeitura Municipal: Braúna.

Exercício: 2019.

Prefeito: Flávio Adalberto Ramos Giussani.

Advogado: Rodrigo Duran Vidal (OAB/SP nº 172.823).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Flávio Adalberto Ramos Giussani, Chefe do Executivo Municipal de Braúna no exercício de 2019, sem prejuízo das advertências e recomendações, constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

Alertou, por fim, à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá levar à emissão de parecer desfavorável às contas municipais, demais da aplicação das sanções previstas em Lei.

101 TC-004761.989.19-3

Prefeitura Municipal: Ipaussu.

Exercício: 2019.

Prefeito: Sérgio Galvanin Guidio Filho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Flávio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Ipaussu, relativas ao exercício de 2019, sem embargo das advertências e recomendações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos, a serem transmitidas pela Fiscalização competente.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

102 TC-002646.989.15-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.

Objeto: Prestação de serviço de apoio diagnóstico, terapêutico e pronto atendimento, atendimento de pronto socorro e hospitalar de urgência e emergência, complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada no Município, bem como no atendimento móvel de urgência municipal e regional – SAMU.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edmilson Pereira Alves (Prefeito) e André Luis Lázaro Capobianco (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 29-01-15. Valor – R\$4.114.058,08.

Fiscalização atual: UR-8.

103 TC-011404.989.18-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis: Edmilson Pereira Alves (Prefeito), Marlon G. Marques Cardoso, João Alberto Pereira (Controladores Internos) e André Luis Lázaro Capobianco (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$3.304.812,66

Advogados: Vanessa Castilha Mañez (OAB/SP nº 331.167), Silvana Simões Pessoa (OAB/SP nº 112.202) e Nádia Nami Nakata (OAB/SP nº 395.280).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Convênio e a Prestação de contas em exame, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Deixou, contudo, de determinar a devolução do montante repassado à entidade, no valor de R\$ 3.304.812,66 (três milhões, trezentos e quatro mil, oitocentos e doze reais e sessenta e seis centavos), correspondente à parcela de recursos municipais, pelas razões expostas no voto do Relator, sem prejuízo das demais determinações consignadas.

104 TC-019432.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Branca.

Contratada: Agalog Logística e Transportes EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos do ensino fundamental da Rede Municipal e para alunos do ensino médio da Rede Estadual.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano Pereira, Celso Simão Leite (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-09-16. Valor – R\$908.681,40. Termo Aditivo de 22-09-17.

Advogados: Caio Cesar Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Natasha Santos da Silva (OAB/SP nº 365.095) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Aditamento, bem como ilegais os respectivos atos ordenadores de despesas, com determinação para providências, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

105 TC-001644.989.18-8

Representante: J. F. Locação e Transportes Itapeva Ltda. – ME.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Responsável: Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial nº 04/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

106 TC-001781.989.18-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Representante: Nova Fonte Transportes e Logística Ltda. – EPP.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Responsável: Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial nº 04/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

107 TC-001619.989.18-9

Representante: Érica Carla dos Santos Rocha.

Representado: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Responsável Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no edital do Pregão Presencial nº 04/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapeva, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

108 TC-014829.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Adão Moreira.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-02-18. Valor – R\$36.000,00. Termos Aditivos 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

109 TC-014863.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Antônio Eduardo dos Reis Araújo.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$52.680,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

110 TC-014866.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Ariel Aparecido Alves – ME.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$97.000,00. Termos Aditivos de 20-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

111 TC-014868.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Bárbara Cristina dos Santos Cioffi Luiz transportes – ME.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3).
Contrato de 02-02-18. Valor – R\$212.200,00. Termos Aditivos de 27-04-18, 20-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

112 TC-014877.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: C. R. Federico Transportes.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3).
Contrato de 02-02-18. Valor – R\$155.200,00. Termos Aditivos de 26-06-18, 27-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

113 TC-014881.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Cinira Domingues Brizolla de Moraes.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3).
Contrato de 02-02-18. Valor – R\$54.000,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

114 TC-014886.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Elaine Camargo dos Reis Araújo.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$27.000,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

115 TC-014904.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Eliseu Alves Simões.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$152.100,00. Termos Aditivos de 27-04-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

116 TC-014909.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Jessé Moreira de Moraes – ME.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$135.600,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

117 TC-014913.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Loide de Araújo Gonçalves.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$20.000,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

118 TC-015035.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Maria Isabel de Oliveira Fabri Transportes – ME.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$159.560,00. Termos Aditivos de 20-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

119 TC-015038.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Melo e Leite Transportes de Passageiros Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de transporte escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$70.800,00. Termos Aditivos de 20-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

120 TC-015039.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Neri Torres de Oliveira.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$41.600,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

121 TC-015041.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Paulo de Almeida.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$31.000,00. Termo Aditivo de 27-04-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

122 TC-015042.989.19-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Rogéria dos Santos.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$100.000,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

123 TC-015046.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Sidnei Araújo de Camargo.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 02-02-18. Valor – R\$93.600,00. Termos Aditivos de 20-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

124 TC-015048.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Virginia Maria de Oliveira.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3).
Contrato de 02-02-18. Valor – R\$27.420,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

125 TC-015051.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: W. S. Grecco Transportes.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3).
Contrato de 02-02-18. Valor – R\$126.600,00. Termos Aditivos de 20-06-18, 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

126 TC-015053.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: Zacarias de Almeida Pinheiro.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3).
Contrato de 02-02-18. Valor – R\$28.400,00. Termos Aditivos de 30-07-18 e 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

127 TC-015179.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratada: Melo e Leite Transportes de Passageiros Ltda. – ME.

Objeto: Serviços de transporte escolar.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Hussne Cavani (Prefeito) e Andrei Alberto Muzel (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-014829.989.19-3). Contrato de 16-10-18. Valor – R\$56.700,00. Termo Aditivo de 25-01-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedentes as Representações e irregulares o Pregão Presencial, os Contratos, os Termos Aditivos e os Termos de Rescisão Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa ao Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Hussne Cavani, por infração aos dispositivos legais mencionados no voto e à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, o equivalente pecuniário a 350 (trezentas e cinquenta) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

128 TC-007472.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: LCP Serviços Ambientais EIRELI.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-17. Valor – R\$353.750,00.

Advogados: Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

129 TC-007656.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: LCP Serviços Ambientais EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Serviços Urbanos.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Paulo César Carneiro Cardoso (OAB/SP nº 350.861), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de abril de 2021.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

130 TC-013521.989.16-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Jesus Adalberto Gutierrez (Secretário Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 04-09-15. Valor – R\$68.999.706,48

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

131 TC-016331.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-17.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

132 TC-016332.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município, em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-11-18.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

133 TC-023871.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Organização Social: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Objeto: Gestão dos serviços de diagnóstico por imagem disponibilizados aos pacientes da rede pública do Município em consonância com as políticas de saúde do SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde – SESAUD.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Vera Lucia Carvalho de Albuquerque (Gestora), Roberto Gomes Nogueira (Diretor da FIDI) e Marcos Idagawa (Diretor Adjunto da FIDI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-09-20.

Advogados: José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Juliana Moitas Nogueira de Menezes (OAB/SP nº 373.789) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 134, TC-006244.989.16-6, passou-se à apreciação do respectivo processo.

134 TC-006244.989.16-6

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2017.

Presidente: Juvenil de Almeida Silvério.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de abril de 2021, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Em seguida, apregoado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 135, TC-004478.989.19-7, passou-se à apreciação do respectivo processo.

135 TC-004478.989.19-7

Prefeitura Municipal: Guararema.

Exercício: 2019.

Prefeito: Adriano de Toledo Leite.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guararema, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas, em especial a respeito da aposentadoria concedida ao Senhor João Franco Neto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

136 TC-011322.989.20-3 (ref. TC-002864.989.18-1)

Recorrente: Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Antonio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Antonio Carlos Copatto à devolução do valor impugnado e à multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogado: Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

Fiscalização atual: UR-10.

Sustentação oral proferida em sessão de 23-03-21.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-019574.989.20-8 (ref. TC-020358.989.18-4)

Recorrente: Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Engmax Projeto e Construção Ltda. (antiga Perfeita Projeto e Construção Ltda. – EPP), objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas – Parte III, no valor de R\$2.704.085,00.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre e Paulo Dias Novaes Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 13-11-14, 13-03-15, 14-04-15, 12-06-15, 02-09-15, 04-12-15 e 13-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

138 TC-019819.989.20-3 (ref. TC-020358.989.18-4)

Recorrente: Paulo Dias Novaes Filho – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Engmax Projeto e Construção Ltda. (antiga Perfeita Projeto e Construção Ltda. – EPP), objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção da Unidade de Pronto Atendimento, UPA 24 horas – Parte III, no valor de R\$2.704.085,00.

Responsáveis: Joselyr Benedito Costa Silvestre e Paulo Dias Novaes Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 13-11-14, 13-03-15, 14-04-15, 12-06-15, 02-09-15, 04-12-15 e 13-06-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araujo (OAB/SP nº 209.763), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento ao recurso interposto pelo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, de modo a afastar sua responsabilização pelos atos condenados, bem como negou provimento ao recurso interposto pelo Senhor Paulo Dias Novaes Filho, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão ora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

guerreada, no que tange à reprovação dos atos em exame, ressalvados os de que cuida-se a seguir e sem prejuízo do alerta consignado no referido voto.

Determinou, por fim, de ofício, uma vez que se trata de matéria meramente formal, a reforma do julgamento do Termo de Alteração Contratual nº 134/15 (apenas registrou a nova denominação da empresa contratada), que deixa de ser pela irregularidade e passa a ser pelo conhecimento, mesmo juízo para que seja aplicado ao Termo de Rescisão nº 333, de 21/09/16.

139 TC-020088.989.20-7 (ref. TC-014420.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tapiratiba e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando a execução de serviços voltados à implantação de sistema pedagógico de ensino com suporte pedagógico, portal de educação na internet, bem como fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos (aluno e professor), no valor de R\$267.950,00.

Responsável: Luiz Antonio Peres (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-07-20, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Luiz Fernando Oliveira (OAB/SP nº 229.905)

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de abril de 2021.

140 TC-010207.989.20-3 (ref. TC-002213.989.17-1)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Aparecida d'Oeste – IPREM.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D'Oeste – IPREM, relativo ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Responsável: Neusa Alves de Azevedo (Presidente do IPREM).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-02-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogada: Clélia Renata de Oliveira Vieira (OAB/SP nº 171.114)

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2017 do Instituto de Previdência Municipal de Aparecida D’Oeste, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação de Neusa Alves de Azevedo, por ele Responsável, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

141 TC-016478.989.20-5 (ref. TC-010868.989.19-5)

Recorrente: Cynira Cristina Petinatti – Servidora da Câmara Municipal de Santa Ernestina.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Santa Ernestina, no exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Carlos Sinibaldi, Mauro Luiz Sinibaldi e Valdeir Ramos da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mauro Luiz Sinibaldi, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

142 TC-017408.989.20-0 (ref. TC-010868.989.19-5)

Recorrente: Valdeir Ramos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Ernestina.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Santa Ernestina, no exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Carlos Sinibaldi, Mauro Luiz Sinibaldi e Valdeir Ramos da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mauro Luiz Sinibaldi, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

143 TC-017426.989.20-8 (ref. TC-010868.989.19-5)

Recorrente: Mauro Luiz Sinibaldi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Ernestina.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Santa Ernestina, no exercício de 2014.

Responsáveis: Luiz Carlos Sinibaldi, Mauro Luiz Sinibaldi e Valdeir Ramos da Silva (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 16-06-20, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, aplicando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Mauro Luiz Sinibaldi, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Esdras Igino da Silva (OAB/SP nº 193.586), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença recorrida, inclusive o montante da multa aplicada ao Senhor Mauro Luiz Sinibaldi.

144 TC-024308.989.18-5 (ref. TC-001467.989.15-8)

Recorrente: Vera Lúcia Alves Fagundes – Servidora da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Guarujá, no exercício de 2013.

Responsáveis: Marcelo Squassoni, Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidentes da Câmara) e Alberto Queiroz Silva (Diretor Administrativo da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-11-18 que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Vera Lúcia Alves Fagundes, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando a cessação imediata dos recebimentos dos benefícios.

Advogados: Sérgio Henrique Pardal Bacellar Freudenthal (OAB/SP nº 85.715), Fernanda Parrini (OAB/SP nº 251.276) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 27 de abril de 2021.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



10ª Sessão Ordinária 1ª Câmara

Rafael Neubern Demarchi Costa

Luís Cláudio Mânfió

SDG-1/ESBP.